



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 008/2019

PROCESSO: 018/2019.

REF.: Pregão Eletrônico nº 005/2019.

CONTRATADA: RL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME

NATUREZA: Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade pública e geral, nas áreas contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária para o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo com base na legislação vigente.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Maurílio José Martins Inês**, registro CRA-ES nº 1657, e a empresa **RL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.198/0001-53, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 88, Sala 304, Ed. Fran Boiano, Campo Grande, Cariacica-ES, CEP: 29.146-070, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Rodrigo Lagasse Dias**, brasileiro, casado, contador, portador da CI nº 1.991.986 – SSP – ES, do CPF nº 116.075.907-35 e do CRC-ES nº 018993/0-9, firmam o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico referenciado acima e seus Anexos, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade pública e geral, nas áreas contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária para o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo com base na legislação vigente, nas condições previstas no Termo de Referência anexa ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CRA-ES, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.2. A CONTRATADA será responsável por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando ao CRA-ES, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

2.3. A CONTRATADA a fornecer ao CRA-ES todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente do Conselho, das 8h às 17h.

2.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CRA-ES, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

2.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos na Sede do Conselho, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma ao CRA-ES

2.6. É vedada a subcontratação.

2.7. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

2.8. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

2.9. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.10. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

2.11. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

3.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.4. Realizar o pagamento dos serviços à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.5. É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES designado no contrato, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

3.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/06/2019 a 06/06/2020, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo.

4.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.2. No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

4.3. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O valor global anual para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$37.608,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oito reais)**.

5.2. Será pago mensalmente à CONTRATADA, após a execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais)** correspondente à prestação dos serviços objeto do contrato, baseado na proposta de preço apresentada pela mesma.

5.3. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

conta 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Assessoria Contábil, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.

6.2. O CRA-ES condicionará o pagamento dos serviços prestados ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

6.2.2. Aceitabilidade do objeto contratado, por meio do atesto do fiscal do contrato, conforme especificações e obrigações assumidas no contrato;

6.2.3. Apresentação dos documentos listados abaixo, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizados;

b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob a pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, referente ao mês anterior;

d) Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;

e) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o qual não serão liberadas para pagamento as respectivas notas fiscais;

f) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

g) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

h) Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: **a CAGED mensal e GFIP anual.**

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens do item anterior, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, multa ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos itens acima, o CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal.

6.5. Caso a Nota Fiscal não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

6.6. As faltas de empregado deverão ser descontadas na Nota Fiscal respectiva e caso não seja atendido, a referida nota será devolvida para retificação. O Cálculo do referido desconto será baseado no valor total mensal que o CRA-ES pagará pelo empregado, dividido por trinta dias e multiplicado pela quantidade de faltas do mesmo, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

6.7. O prazo para o CRA-ES pagar a prestação dos serviços mensais à CONTRATADA será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos itens acima.

6.8. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações salariais dos empregados terceirizados para o CRA-ES.

6.9. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma, após a execução dos serviços:

a) As Notas Fiscais recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.

6.10. Caso a CONTRATADA não efetue as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, o CRA-ES fará o recolhimento devido e descontará as retenções do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições contratuais ficará sujeito às penalidades previstas na Legislação vigente.

8.2. A CONTRATADA que, recusar injustificadamente em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar com as penalidades que serão previstas no edital.

8.3. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de:

a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), caso a infração não esteja prevista no quadro constante deste Termo de Referência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

8.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

8.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito aos contraditórios e à ampla defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

8.9. Poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

8.10. As penalidades acima descritas, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

8.11. Da aplicação das sanções previstas neste termo de referência caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração.

8.12. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente no edital ficará sujeito às sanções previstas na Legislação vigente.

8.13. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.14. As penalidades informadas no Termo de Referência fazem parte do contrato.

CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM

9.1. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 06 de junho de 2019.

Adm. Maurílio José Martins Inês
Presidente CRA-ES
CRA-ES nº 1657

Rodrigo Lagasse Dias
Representante da CONTRATADA
CPF nº 116.075.907-35

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PARTE INTEGRANDE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade pública e geral, nas áreas contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária para o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo com base na legislação vigente;

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que o Conselho Regional de Administração – CRA-ES é uma autarquia federal, criada com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional da Administração, instaurar processos éticos e disciplinares e utiliza-se de prerrogativas legais para cobrar e receber de empresas e de profissionais nele registrados os valores correspondentes às anuidades, às taxas e às multas devidas a ele, dentre outras.

2.2. Considerando que o CRA-ES tem em seu quadro funcional 24 (vinte e quatro) funcionários regidos pela CLT e 11 (onze) estagiários.

2.3. Considerando que o CRA-ES não tem o cargo de Contador em seu quadro funcional, dessa forma justifica-se terceirizar estes serviços contínuos para uma assessoria contábil.

2.4. Considerando que o CRA-ES necessita de assessoria contábil para prestação de serviços de contabilidade pública e geral, nas áreas contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária com base na legislação vigente.

2.5. Considerando que a contratação de assessoria contábil também visa o controle da vida econômica, financeira e patrimonial do CRA-ES.

2.6. Nesse contexto, é imprescindível que o CRA-ES seja assistido por assessoria contábil com experiência, principalmente na administração pública e com capacidade estrutural e funcional necessárias ao perfeito atendimento as normas contábeis.

2.7. Diante dos possíveis danos que poderão decorrer da falta de assessoria contábil faz-se necessário realizar contratação assessoria contábil.

2.8. Assim, é necessária a contratação do serviço de contabilidade com objetivo de manter e registrar toda a movimentação/contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiros.

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. O atual efetivo de pessoal do CRA-ES é constituído por 24 (vinte e quatro) funcionários regidos pela CLT além de 10 (dez) estagiários contratados por prazo determinado (máximo de dois anos).

3.2. O volume estimado é de 1.700 (mil e setecentos) lançamentos contábeis por mês.

3.3. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá possuir estrutura tecnológica de computadores com acesso à internet banda larga, que permita a instalação do software definido e fornecido pelo Conselho, para o processamento dos dados do CRA-ES, com exceção do software da área trabalhista que deverá ser de propriedade da CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Dada natureza dos serviços que envolvem trâmite de documentos, homologações de rescisões de contratos de trabalho, reuniões, acompanhamentos e contatos telefônicos frequentes, a proponente deverá possuir escritório na Grande Vitória, sendo permitida a constituição deste escritório, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato oriundo desta licitação e desde que a licitante se comprometa oficialmente com esta obrigação.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ÁREA CONTÁBIL – os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

a) Análise documental, classificação contábil e escrituração dos livros, Diário e Razão, obedecendo às regras e a formatação estabelecidas na Legislação vigente, observando a codificação contábil estabelecida no Plano de Contas adotado pelo CRA-ES, de todas as operações contábeis realizadas diariamente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Efetuar as provisões contábeis;
- c) Controle contábil dos Bens Patrimoniais da CRA-ES e sua depreciação;
- d) Elaboração de relatórios e demonstrativos mensais exigidos pelo CRA-ES, tais como: Balancetes, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Demonstrativo de Repasse Cota Parte CFA, Razão Analítico, Diário, e outros a serem entregues impressos e em arquivo digital;
- e) Fornecimento anual do Livro Razão e do Livro Diário conforme definido pelo CRA-ES.

ÁREA FISCAL - os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

- a) Análise documental e de notas fiscais para apuração de impostos, escrituração fiscal e preenchimento das guias de recolhimento, exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal;
- b) Efetuar a compensação e/ou retificação de tributos federais, estaduais e municipais, quando necessário;
- c) Elaboração da Declaração de Rendimentos Anual de Prestadores de Serviços e Fornecedores de Materiais, funcionários e Conselheiros;
- d) Orientar os fornecedores que porventura tenham objeções quanto à obrigatoriedade de retenções.

ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - os serviços desta natureza englobarão, entre outras, especialmente as seguintes atividades:

- a) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS/PASEP, FGTS, IRRF e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo CRA-ES.
- b) Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, com emissão de contracheques, bem como, das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- c) Execução das rotinas envolvendo admissões, demissões, transferências, afastamentos, férias, homologações, benefícios, efetuando os respectivos registros, controles e emissão de formulários e guias de recolhimento, dentro dos prazos legais.
- d) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que se sejam necessárias conforme previsão legal;
- e) Realizar, quando solicitada, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, sempre que necessário;
- f) Realizar as homologações de rescisão de trabalho representando o CRA-ES no Sindicato.

DAS ATIVIDADES EM GERAL:

- a) **Realizar as atividades, conforme a Lei nº 4.320/64 e demais legislações e normas aplicáveis;**
- b) **Ter conhecimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e das IPSAS - normas internacionais de contabilidade para o setor público;**
- c) A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
 - Entrega dos relatórios e demonstrativos contábeis, impressos e em arquivo digital em até 4 (quatro) dias úteis após comunicação do CRA-ES da liberação das informações;
 - Entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas em até 2 (dois) dias úteis após comunicação do CRA-ES da liberação das informações;
 - Envio das guias para pagamento dos impostos das notas encaminhadas pelo CRA-ES no mesmo dia da solicitação;
 - Informar a conta orçamentária que será utilizada nas aquisições/contratações feitas pelo CRA-ES, no mesmo dia da solicitação.
- d) Elaboração da proposta orçamentária anual e das reformulações orçamentárias conforme calendário anual do CFA e remanejamentos, quando necessários;
- e) Fazer o fechamento do balanço anual e emitir o parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, provisões orçamentárias e prestações de contas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Quando necessário, fazer a regularização de certidões negativas do CRA-ES junto aos Órgãos Públicos;
- g) Assessorar a Diretoria, Superintendência e as Unidades Administrativa e Financeira, bem como as demais Unidades operacionais deste Conselho sobre assuntos referentes às atividades objeto deste projeto;
- h) Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRA-ES;
- i) Participar, quando convocada, de reuniões de plenárias e de diretoria, para prestar esclarecimentos, objeto deste contrato, que se fizerem necessários;
- j) Apoio aos profissionais que atuam na Unidade Financeira do CRA-ES quando da ocorrência de fiscalização do Tribunal de Contas da União - TCU e Auditoria CFA, prestando os esclarecimentos e/ou relatórios necessários;
- k) Designar um responsável para recolher e devolver os documentos necessários aos serviços de contabilidade objeto deste projeto, na sede do CRA-ES;
- l) Outras atribuições não citadas anteriormente, para a perfeita execução dos serviços, objeto deste projeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CRA-ES, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando ao CRA-ES, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.
- 6.3. A CONTRATADA a fornecer ao CRA-ES todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente do Conselho, das 8h às 17h.
- 6.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CRA-ES, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos na Sede do Conselho, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma ao CRA-ES.

7. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES:

- 7.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 7.2. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 7.4. Realizar o pagamento dos serviços à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.5. É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 7.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES designado no contrato, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 7.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

- 8.1. O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1.** Será pago **valor mensal** à CONTRATADA pelos serviços contratados, conforme proposta oferecida pela mesma.
- 9.2.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, fretes, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.

10.FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 16.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta específica informada no contrato, aprovada para o exercício de 2019.

17. PROPOSTA DE PREÇOS:

- 17.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.
- 17.2.** A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, seguros e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 17.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 17.4.** O julgamento da melhor proposta terá como base o **MENOR PREÇO MENSAL**.